

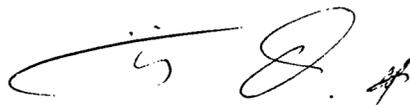
CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº 03/2007 DE IMÓVEL CONSTITUÍDO DE UM GALPÃO DE ALVENARIA, COM ÁREA CONSTRUÍDA DE 1.298,57M², EM TERRENO DE 5.000M², SITUADO NA RUA TENENTE ANTONIO JOÃO, Nº 2.583, NA CIDADE DE JOINVILLE/SC, PARA DEPÓSITO DE MERCADORIAS APREENDIDAS E ARQUIVOS DA DRF/JOINVILLE/SC, QUE ENTRE SI FAZEM A UNIÃO, ATRAVÉS DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JOINVILLE, COMO LOCATÁRIA E COMO LOCADOR A EMPRESA OSNY L. KRÜGER LOCAÇÕES LTDA.

Processo nº 10920.002853/2007-51

Aos 19 (dezenove) dias do mês de junho de 2007, na Rua Mario Lobo, nº 180, 2º andar, desta cidade de Joinville, de um lado a UNIÃO, por intermédio da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Joinville, inscrita no CNPJ sob nº 00.394.460/0141-00, neste ato representada pelo Sr. **Mario Benjamim Bartos**, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria/MF nº 95, de 30 de abril de 2007, publicada no Diário Oficial da União de 02 de maio de 2007 e, em seqüência, designada simplesmente LOCATÁRIA, e de outro lado, a Empresa OSNY L. KRÜGER PARTICIPAÇÕES LTDA, CNPJ nº 04.292.776/0001-83, estabelecida na cidade de Joinville/SC, na Rua General Valga Neves, nº 480, Bairro Atiradores, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representada pelo Sr. **Osny Lourenço Krüger**, CPF [REDACTED], daqui por diante denominada simplesmente LOCADORA, resolvem, na forma da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores; da Lei 9.069 de 29/06/95, e das disposições da Lei 8.245 de 18 de outubro de 1991, combinados com as normas do direito comum, no que forem aplicáveis, firmar o presente CONTRATO DE LOCAÇÃO do imóvel descrito na cláusula segunda, mediante as condições a seguir que aceitam, ratificam e outorgam, por si e por seus herdeiros e sucessores.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA APROVAÇÃO DO CONTRATO E DA DISPENSA DE LICITAÇÃO. Este contrato foi previamente examinado e aprovado pela Procuradoria Seccional da Fazenda Nacional em Santa Catarina, “ex-vi” do disposto no parágrafo único do artigo 38 da Lei 8.666/93, e no inciso III, alínea “e” do Decreto nº 147, de 03 de fevereiro de 1997, combinado com o inciso IV, do artigo 5º do Decreto nº 93.237 de 08 de setembro de 1986, e a dispensa de licitação proposta foi reconhecida pelo Sr. Delegado da Receita Federal em Joinville e ratificada pelo Sr. Superintendente Regional da Receita Federal do Brasil na 9ª Região Fiscal com fundamento no art. 24, inciso X da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO. O presente contrato tem por objeto a locação de um imóvel, constituído de um galpão em alvenaria, com área de 1.298,57 m², em um terreno de 5.000 m², situado na Rua Tenente João, 2583, Bairro Bom Retiro, na Cidade de Joinville/SC.



1/4

PARÁGRAFO ÚNICO – AR CONDICIONADO. No imóvel encontram-se instalados equipamentos de sistema de ar-condicionado, de propriedade da locatária.

CLÁUSULA TERCEIRA – DESTINAÇÃO DO IMÓVEL: O imóvel destina-se ao Depósito de Mercadorias Apreendidas e arquivos da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Joinville/SC.

CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA, VALIDADE E EFICÁCIA: O presente contrato vigorará pelo prazo de 60 (sessenta) meses, iniciando no dia 19 de junho de 2007 e terminando no dia 18 de junho de 2012, com eficácia a partir da publicação de seu extrato no Diário Oficial da União e validade depois de aprovado pelo Superintendente da Receita Federal do Brasil da 9ªRF.

PARÁGRAFO ÚNICO – PUBLICAÇÃO: O presente Contrato terá sua publicação, em resumo, no Diário Oficial da União, a qual será providenciada pela Delegacia da Receita Federal do Brasil em Joinville, nos termos do Parágrafo Único do artigo 61 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO ALUGUEL: O aluguel mensal do imóvel objeto desta locação é de R\$ 7.573,85 (sete mil quinhentos e setenta e três reais e oitenta e cinco centavos).

PARÁGRAFO PRIMEIRO – REAJUSTAMENTO DO ALUGUEL: O presente contrato poderá ser reajustado anualmente, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - INPC/IBGE.

PARÁGRAFO SEGUNDO – AVALIAÇÃO: O valor do aluguel mensal, reajustado de conformidade com o disposto no parágrafo anterior, limitar-se á ao valor de mercado na data do reajuste, assim entendido aquele apurado em avaliação a ser realizada por órgão oficial ou, na falta deste, por empresas especializadas.

CLÁUSULA SEXTA – COBRANÇA DO ALUGUEL: Os aluguéis serão cobrados pela LOCADORA, mediante a apresentação das respectivas faturas ou recibos, elaborados com observância da legislação em vigor, até o décimo dia útil do mês seguinte ao vencimento, na Delegacia da Receita Federal do Brasil em Joinville, obrigando-se a Secretaria da Receita Federal do Brasil a providenciar as medidas legalmente necessárias para a liquidação daquelas faturas ou recibos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, por culpa exclusiva da Locatária, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios, apurados desde a data final do período de adimplemento até a data do efetivo pagamento, calculados de forma “pro rata tempore”, à vista de requerimento do interessado, desde que o atraso tenha sido provocado pela LOCATÁRIA.

CLÁUSULA SÉTIMA – TAXAS DE ÁGUA, ESGOTO E ENERGIA ELÉTRICA E MANUTENSÃO: Além do aluguel fixado, e através de faturas ou recibos mensais próprios, pagará ainda a LOCATÁRIA, as taxas de água, esgoto, energia elétrica e de condomínio.



CLÁUSULA OITAVA – IMPOSTO PREDIAL, TAXAS DE SERVIÇOS

MUNICIPAIS: Será incumbido à locatária, nas épocas oportunas, o pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano, taxas ou tarifas de serviços municipais que, direta ou indiretamente, incidam ou venham a incidir sobre o imóvel locado.

CLÁUSULA NONA – BENFEITORIAS E CONSERVAÇÃO: A LOCATÁRIA, respeitadas a disposição legal e regulamentar pertinente, fica autorizada a fazer no imóvel locado, as alterações ou benfeitorias que tiver por necessárias aos seus serviços.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Finda a locação será o imóvel devolvido ao LOCADOR, nas condições em que foi recebido pela LOCATÁRIA, salvo os desgastes naturais do uso normal.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Em qualquer caso, todas as benfeitorias desmontáveis, tais como lambris, biombos, cofres construídos, tapetes e lustres, poderão ser retiradas pela LOCATÁRIA, não integrando o imóvel.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: A despesa com a execução do presente contrato será atendida no corrente exercício financeiro à conta da Dotação Orçamentária: consignada no Orçamento Geral da União, Classificada na Natureza de Despesas código 3.3.9.0.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica; Fonte 0132000000; Plano Interno GESPROGSRF.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – EMPENHO: Foi emitida a Nota de Empenho nº 2007NE900280, de 19 de junho de 2.007, no valor de R\$ 10,00 (dez reais), à conta da dotação orçamentária especificada nesta cláusula, para atender as despesas com a execução deste contrato no exercício de 2.007.

PARÁGRAFO SEGUNDO – DESPESA DE EXERCÍCIOS SUBSEQUENTES: Nos exercícios futuros, a despesa correrá à conta das Dotações Orçamentárias que forem previstas para atender as obrigações da mesma natureza.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – VIGÊNCIA EM CASO DE ALIENAÇÃO: Este contrato continuará em vigor em qualquer hipótese de transferência a terceiros, a qualquer título, do domínio ou posse do imóvel locado, podendo a LOCATÁRIA, para esse fim, promover averbação deste Contrato no Registro de Imóveis competente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO DO CONTRATO: A LOCATÁRIA reserva-se o direito de no interesse do Serviço Público, rescindir este Contrato sem qualquer ônus, mediante aviso prévio de 60 (sessenta) dias.

PARÁGRAFO ÚNICO – Fica ainda reservado a LOCATÁRIA, o direito de rescindir a locação nos casos: de incêndio ou desmoronamento que impossibilitem sua ocupação; de desapropriação ou inadimplemento contratual do LOCADOR.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PENALIDADE: Se a rescisão resultar de ato ou fato imputáveis ao LOCADOR ficará este sujeito à multa equivalente ao valor de 03 (três) meses de aluguel, garantida prévia defesa, aplicável pela LOCATÁRIA, e cobrável mediante notificação do LOCADOR, ou cobrável como Dívida Ativa da União, se for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – REGULARIDADE FISCAL: O LOCADOR fica obrigado a manter durante a vigência deste Contrato, a condição de regularidade fiscal exigida para a contratação, prevista no artigo 29 da Lei 8.666/93, com modificação introduzida pela Lei 8.883/94.

PARÁGRAFO ÚNICO – Mensalmente, para fins de pagamento do aluguel, será consultado o cadastro do LOCADOR no SICAF (Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores) para comprovação de regularidade fiscal.

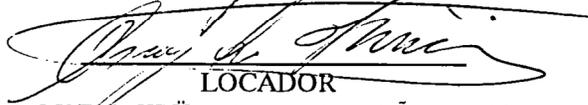
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO: Fica eleito o Foro da Seção Judiciária da Justiça Federal de Joinville/SC, para dirimir toda e qualquer questão que derivar deste Contrato.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente Contrato assinado pelas partes contratantes e seu Extrato registrado no Livro de que trata o artigo 60 da Lei nº 8.666/93.



LOCATÁRIO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JOINVILLE



LOCADOR

OSNY L. KRÜGER PARTICIPAÇÕES LTDA

TESTEMUNHAS:



Nome: Auro Takahiro Nonaka

CPF: [REDACTED]

RG: [REDACTED]



Nome: Odilon Santos

CPF: [REDACTED]

RG: [REDACTED]